



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ROTOCOLO Nº. 360,23
Estatido em 15,06,23


MENSAGEM Nº 016/2023-PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2023 — PMS, que "Dispõe sobre a criação do Auxílio- Alimentação para os servidores dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, regidos pela Lei nº 849, de 08 de março de 2010 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2023, no qual objetiva instituir o auxílio-alimentação aos servidores efetivos dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado da Secretaria Municipal de Educação, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do auxílio-alimentação faz parte da política de valorização dos servidores municipais de educação, concedendo mais um suporte financeiro para melhorar as condições de trabalho, permitindo que a Administração Pública possa atingir um dos maiores princípios consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Neste prisma, pretende-se reduzir a distorção salarial e tratar com isonomia, em relação aos demais servidores municipais, os profissionais da Educação em efetivo exercício nas Unidades Educacionais e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Vale ressaltar, que a aplicação da presente Lei, conforme se pode demonstrar no Estudo de Impacto Financeiro e Estudo Orçamentário em anexo, trata-se da implementação apenas de verba indenizatória, com despesa que decorrerá das rubricas orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, precipuamente, com o superavit do FUNDEB no exercício de 2023, e sem fazer cômputo para aumento do índice da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

No que toca à classificação orçamentária da despesa, o benefício que se busca criar, será pago na rubrica "3.3.90.46 – Auxílio-alimentação", cuja fixação no orçamento, será por meio dos recursos anteriormente mencionados, através de realocação de recursos e, dar-se-á após autorização de abertura de crédito adicional especial, uma vez que não consta entre as despesas autorizadas na LOA 2023, estando os limites autorizados pelo poder legislativo com saldo suficiente para a implementação administrativa do auxílio.

Por oportuno, cumpre-nos frisar que na elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA, fizemos uma previsão de arrecadação do FUNDEB, no valor de R\$ 71.285.282,00, mas que, conforme Portaria Interministerial 02/2023, teremos uma previsão de R\$ 83.589.348,76, isto quer dizer que, teremos um excesso de arrecadação, comportando assim a despesa em questão.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 14 de Junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO, DE AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO, REGIDOS PELA LEI Nº 849, DE 08 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o instituído o Auxílio-Alimentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do quadro de pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério, de Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, regidos pela Lei nº 849, de 08 de março de 2010, que estejam em pleno exercício de suas respectivas funções.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), na seguinte condição:

I - ao servidor que esteja em efetivo exercício de suas funções e que cumpra integralmente sua jornada de trabalho, não podendo se ausentar do local de trabalho injustificadamente, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

§1º O Auxílio-Alimentação será corrigido anualmente, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§2º O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor efetivo civil, mencionados no art. 1º deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em Lei;

II - ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;

III - ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de mesma espécie ou semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 5º As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 14 de junho de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana